



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 51/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0020797/2021-90**

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 28348492</b>					
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 01762/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b>	17.404.930/0001-03		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b>	17.404.930/0001-03		
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	<b>ZONA:</b>	RURAL		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19° 51' 33.45"S		Longitude 43° 17' 42.83"O			
<b>AMN:</b> 831.239/1997	<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Portaria de Outorga n.º 1504265/2019; Portaria de Outorga n.º 1504728/2019; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 129864/2019				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência (ampliação sem incremento de ADA) - Peso 0					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>		
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	Produção bruta = 200.000 t/ano		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada = 200.000 t/ano		

A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	Volume da cava = 1.300.000 m <sup>3</sup>
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>	
André Milânio Nunes (RAS)		141.009/D (CREA/MG)	
Luiz Felipe de Oliveira Gomes (RAS)		176.848/D (CREA/MG)	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental		1.368.449-3	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 20/04/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28348139** e o código CRC **A4C22237**.



## PARECER Nº 51/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendimento BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA. - PEDREIRA SGRA atua no ramo de extração e beneficiamento de rocha para produção de britas, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme Figura 01. Em 25/03/2021 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 01762/2021, não sendo solicitadas informações complementares.

**Figura 01.** Localização do empreendimento BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA. - PEDREIRA SGRA (ampliação).



**Fonte:** Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA n.º 20/2021 (não incremento de ADA), de 11/02/2021. Nota explicativa: polígono amarelo (ADA atual), polígono branco (área de beneficiamento), polígono laranja (área da PDE atual a ser lavrada após remoção do rejeito/estéril depositado), polígono vermelho (área do preenchimento final da cava - área de 4,15 ha e volume de 1.293.518 m<sup>3</sup>), polígono verde (limite do pit final).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento (ampliação) são a extração de rocha para produção de britas, CÓDIGO A-02-09-7, com produção bruta de 200.000t/ano ou 80.000m<sup>3</sup>/ano, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, A-05-01-0, com capacidade instalada de 200.000t/ano, e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, com volume da cava de 1.300.000m<sup>3</sup>, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso em tela, a ampliação do empreendimento prevista (fase projeto) será em razão do incremento do porte previamente licenciado das atividades de extração de rochas e de UTM a seco, além da inclusão de nova atividade (disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração em cava de mina).



O empreendimento já está em operação desde o ano de 2002 e possui, atualmente, o Certificado LOC n.º 013/2020 (PA n.º 24433/2017/003/2019) válido até 22/12/2030, contemplando as atividades de extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 450.000 t/ano, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 450.000 t/ano e pilha de rejeito/estéril com área útil de 3,0 ha.

Deste modo, tendo em vista o §6º do Artigo 8º da DN COPAM n.º 217/2017, para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, **as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações.**

Quanto à restrição ambiental, durante a análise do PA n.º 24433/2017/003/2019, verificou-se que a ADA encontra-se em área de transição das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e do Bioma Mata Atlântica. Também constatou-se que parte do empreendimento está localizada em área de importância extrema para conservação da biodiversidade (Florestas da Borda Leste do Quadrilátero). Deve ser destacado que o empreendedor apresentou estudo de critério locacional da reserva da biosfera durante o processo supracitado, cuja análise consta no bojo do PU n.º 0518613/2020.

Uma vez que na presente fase não haverá incremento da ADA previamente licenciada, apenas um rearranjo do empreendimento, fora emitido, pela SUPRAM/LM, o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA n.º 20/2021 (PROCESSO SEI n.º 1370.01.0056321/2020-81), de 11/02/2021, sem incidência, portanto, dos critérios locacionais supracitados. Neste sentido, destaca-se também a previsão desta não incidência no Parágrafo Único do Art. 1º da DN COPAM n.º 228/2018 em relação à atividade de disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração em cava de mina.

Relatou-se nos autos que, para instalação do empreendimento proposto (ampliação), não haverá necessidade de realização de intervenções ambientais passíveis de autorização pela legislação ambiental vigente.

O processo de aumento da produção (rebaixamento do fundo da cava) e preenchimento da mesma irão ocorrer concomitantemente em duas fases, sendo que a primeira fase irá compreender a abertura do pit final, que ocupará área de 3.106,80 m<sup>2</sup> da atual pilha de estéril (PDE), cuja extração mineral ocorrerá após a remoção de cerca de 55.000 m<sup>3</sup> de rejeito/estéril. Este material será depositado na porção sudoeste da área atual de lavra, já iniciando, assim, o processo de preenchimento de cava (reconstituição topográfica).

Com a exaustão da atual lavra de gnaisse prevista para o ano de 2028, a empresa já está realizando levantamentos acerca da instalação de nova frente de lavra, cujo rejeito/estéril será utilizado no preenchimento da cava, sendo esta a segunda fase do projeto, com volume previsto de 1.238.518 m<sup>3</sup>, que, somado ao quantitativo da Fase 01, totaliza 1.293.518 m<sup>3</sup>.

Quanto ao método produtivo, conforme RAS, a extração ocorre, via de regra, com auxílio de explosivos (introduzidos na maciço rochoso após perfuração) e, posteriormente, quando necessário, utiliza-se rompedor hidráulico acoplado a maquinário para quebra dos matacos de maiores dimensões.

Nesta seara, destaca-se que o empreendedor possui o Certificado de Registro n.º 14.348 para utilização e armazenamento de explosivos emitido pelo Exército Brasileiro válido até 31/03/2022.

Após esta etapa, todo o material extraído (ROM) - taxa de recuperação de 100% é transportado através de caminhões basculantes até a unidade de britamento localizada próximo à frente de lavra.



Na unidade de britamento o material é separado de acordo como a composição (bica corrida e materiais de interesse) e diferença granulométrica, possuindo, para tanto, um conjunto de britadores (cônico e mandíbula), peneiras vibratórias (a seco) e correias transportadoras.

Os produtos obtidos são matações, pedra de rompedor, pedra de mão, brita 3, brita 2, brita 1 (principal produto), brita 0, brita 00 ou pedrisco, pó de pedra, areia artificial e pó fino lavado, sendo os mesmos armazenados temporariamente em pátios próprios para posterior comercialização.

O subproduto do processo é denominado de bica corrida, o qual é utilizado na manutenção de vias secundárias. Na classificação dos produtos de granulometria mais fina utiliza-se água, bem como no lavador de areia, que produz areia artificial e um resíduo que segue para caixas de separação de pó fino (CSP). Estas bacias são estanques, construídas em concreto armado, nas quais toda a água é recirculada em circuito fechado, sendo que os finos gerados, após secagem, são também comercializados na construção civil como ligante em rebocos de parede e argamassa.

O empreendimento possui infraestrutura de apoio que conta com alojamento, refeitório, cozinha, escritório, oficina para manutenção de máquinas e equipamentos alocada em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa SAO, lavador de veículo interligado à caixa desarenadora e à caixa SAO e ponto de abastecimento com um tanque de combustível com capacidade de armazenagem de 15 m<sup>3</sup> de diesel S500, disposto em área coberta, com piso impermeabilizado, bacia de contenção em alvenaria e canaleta conectada à caixa SAO, além de estradas internas. A infraestrutura de apoio atual do empreendimento abarca a ampliação requerida, sem necessidade de modificações da mesma.

Em relação ao uso da água, conforme documentação apresentada nos autos, o empreendimento faz uso de recurso hídrico para desenvolvimento das atividades proveniente de duas captações, sendo uma superficial em curso d'água natural e a outra subterrânea, as quais se encontram regularizadas, além de cadastramento de barramento sem captação, conforme descrito a seguir:

- 1- Portaria de Outorga n.º 1504265/2019 (Processo n.º 08622/2017 - renovação da portaria n.º 2268/2012):** captação de água do Córrego Pau Raiz (barramento sem regularização de vazão) para fins de consumo industrial e lavagem de veículos, durante 8:00 horas horas/dia e vazão de 2,0L/s (período março a outubro) e durante 4:00 horas/dia e vazão de 1,5L/s (período novembro a fevereiro), no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 51' 16,0"S e Longitude 43º 17' 42,0"W. Válida até 15/05/2024;
- 2- Portaria de Outorga n.º 1504728/2019 (Processo n.º 08623/2017 - renovação da portaria n.º 1158/2012):** captação 4,53m<sup>3</sup>/h de água subterrânea (poço tubular) para fins de consumo humano, durante 1:30 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 51' 10,0"S e Longitude 43º 17' 35,0"W. Válida até 29/05/2024;
- 3- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 129864/2019 (Processo n.º 0042102/2019):** cadastro de barramento em curso d'água, sem captação, com volume máximo acumulado de 4.983m<sup>3</sup>, para fins de regularização de vazão, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 51' 26,51"S e Longitude 43º 17' 51,94"W. Válida até 05/07/2022.

Neste sentido, destaca-se que, com a ampliação requerida, o uso da água no empreendimento não poderá exceder o volume outorgado juntamente ao órgão ambiental competente.



Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários, oleosos e pluviais e de resíduos sólidos Classes I e II, contaminação do solo e da água, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora (ruído), atmosférica e visual.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são devidamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a dois sistemas fossa séptica e filtro anaeróbio (sistema 1 - área de apoio; sistema 2 - área de britagem). Destaca-se que a frente de lavra possui banheiros químicos, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas. O efluente oleoso é tratado em caixa desarenadora/caixa SAO, com destinação da borra oleosa e do óleo para descarte a empresas devidamente licenciadas (rerrefino).

Tanto o efluente sanitário quanto o oleoso, após os respectivos tratamentos, são direcionados a sumidouro, sem lançamento em curso d'água. Já o efluente industrial, composto por água e partículas sólidas da rocha, é oriundo da etapa de britamento (separação granulométrica das partículas mais finas e lavagem da areia), sendo o mesmo recirculado na unidade, sem lançamento no ambiente (ciclo fechado).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, *sumps* e diques de decantação. Importante frisar que tanto o material disposto em cava quanto as bermas e os taludes cortados na PDE serão devidamente revegetados seguindo os critérios dos planos de controle e recuperação.

Quanto às medidas de controle de ruídos e vibrações, destaca-se a necessidade de adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos, utilização racional e segura de explosivos, com detonação de fogos bem dimensionados através de planos de fogos previamente estabelecidos por técnico capacitado (blaster). Registra-se, por oportuno, que as detonações realizadas no empreendimento não causam interferências em área urbana, núcleos populacionais ou cavidades naturais.

A mitigação da poluição atmosférica é feita através da umectação periódica das vias de acesso e praças de trabalho, manutenção periódica do maquinário/equipamentos, controle de velocidade dos veículos, utilização de EPIs pelos funcionários e sistema de aspersão de água da UTM. Registra-se ainda que a perfuração do maciço rochoso para introdução dos explosivos é feita com auxílio de rompedor hidráulico.

Por fim, em relação ao impacto visual sobre a paisagem, regista-se que o empreendimento já possui cortinamento vegetal em alguns pontos, além da presença de fragmentos florestais nativos e de povoamentos de eucalipto que, atrelados ao relevo natural do terreno, promovem a mitigação do impacto sobre a paisagem.

Fora apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) - MG-3161908-4576.568F.5FCE.4912.ACC9.BB44.9429.E4B6 da Matrícula n.º 9.884 (CRI Comarca Santa Bárbara) - Fazenda Miguel César, na qual se localiza a ADA do empreendimento e pertencente à empresa Perfil Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda..



Conforme consta no Parecer Único n.º 0518613/2020 (PA SIAM n.º 24433/2017/003/2019), no CAR, declarou-se área total de 29,4404ha, APP de 3,6551ha, RL de 0,0000ha e área de remanescente de vegetação nativa de 8,8186ha. Em relação à RL, informou-se, no âmbito do citado processo, que a mesma seria alocada na Fazenda Botafogo - Matrícula n.º 34.050 (CRI Comarca de Itabira), o que demanda de processo administrativo próprio para análise e deliberação do órgão ambiental competente. Destaca-se ainda a aprovação anterior de PTRF relativo à recuperação de APPs degradadas/alteradas do imóvel.

Fora informado nos autos que a empresa BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 17.404.930/0001-03, é a titular/requerente do direito mineral na ADA informada, cujo processo na ANM é o de n.º 831.239/1997 (substância gnaisse).

Em consulta realizada ao site da ANM na data de 20/04/2021 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a frente de lavra proposta encontra-se integralmente dentro da poligonal do referido processo conforme dados extraídos do Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE).

Deve ser pontuado ainda que, conforme disposto no Art. 2º da DN COPAM n.º 228/2018, no caso de licença ambiental concedida para a atividade descrita na DN COPAM n.º 217/2017, sob o código A-05-06-2, a disposição poderá ocorrer após protocolo, junto à Agência Nacional de Mineração, da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto pertinente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no fato de que a disposição em cava configurará um ganho ambiental ao dispensar a instalação de futura pilha de rejeito/estéril, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.” (ampliação) para as atividades de extração de rocha para produção de britas, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, pelo prazo remanescente da licença principal LOC n.º 013/2020 (PA SIAM n.º 24433/2017/003/2019), válida até 22/12/2030, nos termos do Artigo 35, Parágrafo 8º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Neste caso, considera-se desnecessário o estabelecimento de novas condicionantes, haja vista as exigências já determinadas em fase anterior de licenciamento e suficientes para mitigação dos impactos da ampliação. Entretanto, quando da apresentação dos relatórios de cumprimento das condicionantes da LOC n.º 013/2020, o empreendedor deverá considerar o empreendimento como um todo (já licenciado + ampliação requerida no presente expediente).

**Anexo I.** Condicionantes e programa de automonitoramento aprovados no âmbito do PA SIAM n.º 24433/2017/003/2019 - Parecer Único n.º 0518613/2020, Anexos I e II (editado). Certificado LOC n.º 013/2020 - 2ª via.



## ANEXO I

**Condicionantes e programa de automonitoramento aprovados no âmbito do PA SIAM n.º 24433/2017/003/2019 - Parecer Único n.º 0518613/2020, Anexos I e II (editado)**

### Certificado LOC n.º 013/2020 - 2<sup>a</sup> via

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
03	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 02.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
04	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
05	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 04.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
06	Formalizar processo administrativo de compensação de reserva legal da Matrícula nº. 9.884 (CRI Comarca de Santa Bárbara) perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro até 30 (trinta) dias após o protocolo.</u>	Até 60 (sessenta) dias após a vigência da licença
07	Promover como forma de compensação ambiental por ocupação antrópica em APP a recuperação das APPs degradadas da Matrícula nº. 9.884 (CRI Comarca de Santa Bárbara), conforme plano de recomposição apresentado, nos termos do § 3º do Artigo 86 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 até a regulamentação do PRA em nível estadual, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de outubro</u> , relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.	Até 20 (vinte) anos
08	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico <u>anualmente, todo mês de outubro</u> , à Supram Leste Mineiro, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
09	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, bem como ser mantido o sistema de aspersão da unidade de britamento, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, todo mês de outubro</u> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença



10	<p>Promover a continuidade do acompanhamento e da recuperação dos taludes do empreendimento. O empreendedor deverá apresentar, <u>em até 60 (sessenta) dias a contar da vigência da licença</u>, relatório técnico e fotográfico das ações corretivas implantadas nos dois taludes nos quais houve deslizamento de terra, comprovando a reconformação topográfica das áreas e plantio de espécies herbáceas e leguminosas, e <u>anualmente, todo mês de outubro</u>, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas (8 áreas-alvo).</p>	Durante a vigência da licença
11	<p>Apresentar, <u>anualmente, todo mês de outubro</u>, à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados na frente de lavra (banheiros químicos).</p>	Durante a vigência da licença
12	<p>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;</li><li>b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.</li></ul> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:</p> <p><a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a>, conforme disposto na IS n.º 05/2019.</p>	Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença
13	<p>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.</p>	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
14	<p>Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n.º 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à Supram Leste Mineiro, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - <u>Formulário de Acompanhamento Semestral (até o dia 29/12 de cada ano)</u>, apresentando as ações previstas e realizadas;</li><li>II - <u>Relatório de Acompanhamento Anual (até o dia 29/06 de cada ano)</u>, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas.</li></ul> <p>OBS: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.</p>	Durante a vigência da licença
15	<p>Executar o Programa de Monitoramento da Fauna em <u>campanhas trimestrais</u>. Apresentar relatório técnico/fotográfico <u>anualmente à Supram Leste Mineiro (todo mês de outubro)</u>, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Diretas, Áreas de Influência Indireta e Área Controle</p>	Durante 2 (dois) anos após a vigência da licença



	<p>do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponível em <a href="http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento">http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento</a>. <b><u>Ao final do 2º ano de monitoramento, em até 60 (sessenta) dias após a última campanha, apresentar à SUPRAM/LM relatório consolidado da fauna inventariada para avaliação quanto à necessidade ou não de manutenção do programa de monitoramento.</u></b></p>	
16	<p>Promover, sempre que necessário, a renovação do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro quanto ao armazenamento e uso de explosivos, mantendo-o vigente durante toda a operação do empreendimento, <b><u>enviando à Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.</u></b></p>	Durante a vigência da Licença
17	<p>Apresentar à Supram Leste Mineiro manifestação da FEAM acerca da confirmação ou não da existência de áreas contaminadas no interior do empreendimento, conforme Investigação Ambiental Confirmatória em análise.</p>	Até 30 (dias) após a manifestação da FEAM
18	<p>Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.</p>	—

### Programa de automonitoramento

#### 1. Águas Superficiais

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Córrego Pau Raiz - a montante e a jusante do empreendimento	<i>E. coli</i> , óleos e graxas, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), oxigênio dissolvido (OD), turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	Semestral

**Relatórios:** Enviar, **anualmente, todo mês de outubro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------



Entrada e Saída de cada sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, demanda química de oxigênio (DQO), pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### **3. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

#### **3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

#### **3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.



RESÍDUO  Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade  
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.